

de São Paulo, para as obras de reforma e de construção do prédio do Grupo Escolar, destinado ao funcionamento do Ginásio Estadual local, na importância de Crf. 598.701,90 (Quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e um cruzeiros e noventa centavos).-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Prefeitura Municipal de Curitiba, aos vinte e três dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito. -

O Prefeito Municipal.

Lazaro Barbosa de Toledo

Lei nº 57.

Eu, Lazaro Barbosa de Toledo, Prefeito Municipal de Curitiba - Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Curitiba decretou e eu promulgo a seguinte lei: -

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Curitiba, um crédito suplementar da importância de Crf. 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para suplementação da Lei nº 35 de 20/8/1957, destinada a ocorrer às despesas para importação direta do estrangeiro de um trator D7 - série C - marca Caterpillar, por intermédio da firma Leion S.A. Engenharia e Importação. -

Artigo 2º -- O presente crédito suplementar será coberto e garantido na forma do artigo 4º da referida Lei nº 35 de 20/8/1957.-

Artigo 3º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Buriama, -
aos sete dias do mês de Julho do ano de mil-
novecentos e cinquenta e oito.-

O Prefeito Municipal
Laxaro Barbosa de Toledo

Lei nº 58

Eu, Laxaro Barbosa de Toledo,
Prefeito Municipal de Buri-
ama, Comarca de Monte -
Apraxivel, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que-
me são conferidas por lei,
etc...

Faço saber que a Câmara Municipal de
Buriama decretou e eu promulgo a seguinte
lei:-

Artigo 1º - Fica autorizado ao Executivo da
Prefeitura Municipal de Buriama, a transfe-
rir o contrato assinado com o Instituto de Pre-
vidência do Estado de São Paulo, sub-empreitan-
do a construção do prédio para o funcionamento
da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública local,
nas mesmas bases, condições e preços, a um -
terceiro que o Chefe do Executivo achar de mais
conveniência e de maior interesse para a mu-